



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 222/87

Autoriza a alienação de bens do Pa'
trimônio Municipal e dá outras pro
vidências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de
Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a alienar, através de Bolsa de Valores e pela cota
ção do dia, as ações de propriedade do Município distribuídas
pela Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, incorporadas
ou não ao Patrimônio Municipal, e constante da relação abaixo:

<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>NUMERAÇÃO DAS AÇÕES</u>	<u>QUANTIDADE</u>
2.188.980-5.....	000004452266963/000004452400228....	130.000
SOMA.....		130.000

(cento e trinta mil ações)

Parágrafo Único - As ações de que trata o
presente artigo podem ser, ORDINÁRIA, NOMINATIVA, PREFEREN
CIAIS ou ORDINÁRIAS.

Artigo 2º - O Produto da alienação autori
zada no artigo anterior constituirá receita do exercício em
que ela se efetuar e será incorporada à consignação 2211.00.00
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - O produto da alienação das
ações de que trata a presente Lei será empregado nas obras de
Reforma e/ou Alargamento de diversos trechos de Estradas Muni
cipais.

Artigo 4º - A incorporação a que se refere
o artigo 2º desta Lei, somente se processará à vista do compe
tente borderô de venda da Bolsa de Valores.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publica
ção.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a toda a autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e ' faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 17 de setembro de 1987

Jose Ailton dos Reis
Jose Ailton dos Reis

Prefeito Municipal

